

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 371/2026

EDITAL N.º 086/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO
PROCESSO SEI Nº 25.0.000078625-2 – LOTE 02.**

Às 14:00 horas do dia 22 de agosto de 2026, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Canoas/RS, o Agente de Contratação designado Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves nomeado pela Portaria nº 1.351/2025, para o julgamento do Recurso Administrativo interposto no Lote 02 da Concorrência Eletrônica nº 086/2026 (Processo nº 25.0.000078625-2).

I. HISTÓRICO

1. Realizada a sessão de divulgação das notas do Lote 02 em 22/07/2026, a empresa ENCOP Engenharia Ltda. foi classificada preliminarmente em primeiro lugar, com Nota Final de 91,30 pontos, enquanto a empresa Souza, Floriano Engenharia e Projetos Ltda. figurou em segundo lugar, com Nota Final de 89,50 pontos.

2. Na sessão de 22/07/2026, houve registro de intenção de recurso em caráter intermediário. O sistema expressamente consignou que essa etapa não abria a fase recursal, ficando as razões para apresentação após o julgamento da habilitação. Após a habilitação da ENCOP em 05/08/2026, foi aberta a fase recursal definitiva, tendo a empresa Souza, Floriano Engenharia e Projetos Ltda. manifestado intenção de recorrer às 10h05min59s. O prazo foi encerrado às 10h14min30s.

3. As razões recursais da empresa Souza, Floriano Engenharia e Projetos Ltda. foram apresentadas em 10/08/2026. A empresa ENCOP Engenharia Ltda. apresentou contrarrazões, tempestivamente, em 13/08/2026, com documento criado às 09h43min27s e assinado às 09h46min55s.

4. Os autos foram encaminhados à Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução, que apresentou manifestação técnica em 19/08/2026.

5. A presente Ata é retificada para corrigir a redação relativa ao Item I.1 – Titulação, bem como para registrar de forma precisa os marcos da fase recursal.

II. DA ANÁLISE DOS PONTOS RECURSAIS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Em reunião de deliberação da comissão de análise do presente processo licitatório, deliberou-se o seguinte referente aos itens técnicos:

2- Critério de pontuação: Para a obtenção da pontuação máxima (10 pontos), o edital exige que

a proponente apresente um fluxo de trabalho coerente com etapas de projeto e compatibilização bem estabelecidas, **além de apresentar estudo conceitual em BIM**.

A Comissão reconheceu a coerência do fluxo de trabalho da licitante, atribuindo-lhe a pontuação referente ao conceito Regular (5 pontos) pela estruturação técnica apresentada no

Capítulo 3 da proposta.

Quanto à exigência do **estudo conceitual em BIM** necessária para o conceito 10 pontos, observou-se que a proposta (Item 3.5.1, p. 19) limitou-se a uma listagem descritiva de elementos (ex: "delimitação dos polders; diques existentes; casas de bombas..."). Não houve a demonstração de um estudo conceitual estruturado que integrasse, de forma avançada, a interoperabilidade BIM, a federação de modelos ou verificações automatizadas de consistência, requisitos necessários para a pontuação plena nesta categoria.

3- A licitante solicita o reexame dos atestados de capacidade técnica do profissional Jaime Federici Gomes, pleiteando a atribuição de 05 (cinco) pontos adicionais sob a alegação de existência de um terceiro atestado válido.

Esta Comissão procedeu a uma nova e exaustiva conferência da documentação integrante do currículo do referido profissional. Conforme observado, a apresentação dos atestados na proposta técnica original deu-se de forma desorganizada, dificultando a correta segregação e contabilização dos documentos, apesar de a empresa ter mencionado expressamente apenas duas CATs em sua apresentação inicial.

FUNÇÃO	PROFISSIONAL	REGISTRO	TITULAÇÃO	ACERVO TÉCNICO
Especialista em Hidrologia/Hidráulica	Jaime Federici Gomes	CREA: MG72016/D	Engenheiro Civil, Mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental e Doutor em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental	Estudos de bacias hidrográficas com modelagem hidrológica/hidrodinâmica, macrodrenagem, propagação de cheias e análise de áreas inundáveis, com área superior a 3,0 km² – CATs nº: 1576801, 1576800

Após a análise detalhada dos documentos remanescentes, identificou-se o atestado de **CAT nº 1490578**, a qual não havia sido computada na avaliação preliminar. Verificou-se que referido documento apresenta a comprovação de experiência técnica pertinente ao objeto da licitação, atendendo integralmente aos requisitos editalícios.

Diante da constatação de que o atestado de **CAT nº 1490578** é válido e tecnicamente apto para pontuação, esta Comissão reconhece a procedência do pedido quanto a este quesito.

Desta forma, esta Comissão manifesta-se pelo **PROVIMENTO** do pedido de reexame, procedendo-se à **atribuição dos 05 pontos adicionais** ao Item II – Atestados de Capacidade Técnica Profissional.

No ITEM I TITULAÇÃO, item I.1 Especialista em Hidrologia/Hidráulica o Edital previa o seguinte:

Doutorado 20 pontos *

Mestrado 15 pontos *

*Especialização 5 pontos ***

** Para comprovação de conclusão de curso de Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado e/ou Mestrado, será aceita a cópia do diploma, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o diploma, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo constar expressamente a conclusão do curso.*

*** Para comprovação de conclusão de curso de Pós Graduação lato sensu em nível de Especialização e/ou MBA, com carga horária mínima de 360 horas, e/ou Residência, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado pela Instituição responsável pela titulação. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e sua carga horária.*

Deverá constar expressamente no documento de comprovação do curso de Especialização Lato Sensu (a distância e/ou presencial), a informação "pós-graduação Lato Sensu" ou ter referência expressa às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre o estabelecimento das normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização e/ou residência.

A licitante SOUZA, FLORIANO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. apresentou diploma de doutorado e de mestrado do profissional. Não foi apresentado diploma de conclusão de curso de Pós Graduação.

De forma objetiva a empresa não comprovou Especialização conforme solicitado pelo Edital.

A licitante requer a identificação nominal dos três atestados considerados válidos para a empresa ENCOP Engenharia Ltda. no Item II, pleiteando, ainda, a desconsideração do atestado referente à obra em Roca Sales sob o argumento de tratar-se de atividade em andamento.

*A licitante questiona a validade do atestado emitido pela AARRS, alegando que o serviço estaria em curso. Contudo, em análise ao documento, verifica-se que o atestado consigna expressamente o período de prestação do serviço compreendido entre **05/08/2025 e 04/09/2025**. O referido documento foi formalmente emitido e assinado pelo presidente da entidade em **03/12/2025**, atestando, portanto, a conclusão técnica dos serviços naquele período delimitado.*

Considerando que o atestado da AARRS documenta serviços efetivamente realizados e concluídos em período pretérito à data de sua emissão, não há que se falar em "atividade em andamento" para fins de desqualificação do documento.

Diante da plena validade documental do atestado, esta Comissão manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de exclusão da pontuação da empresa ENCOP Engenharia Ltda., mantendo-se inalterada a nota de 15 pontos atribuída no quesito.

III. DISPOSITIVO DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, fundamentado nos pareceres técnicos da área demandante exarado nos despachos 3508699 e 3508757 no processo SEI supracitado, na legislação de regência e nos princípios gerais do Direito Administrativo, este Agente de Contratação do Município de Canoas/RS, no uso de suas atribuições legais, decide:

a) MANTÉM o indeferimento do pedido de majoração da pontuação do Quesito IV.2 – Fluxo de Trabalho e Integração Disciplinar;

b) DÁ PROVIMENTO ao pedido de reexame da Capacidade Técnica Profissional da Souza, Floriano Engenharia e Projetos Ltda., com acréscimo de 5,00 pontos no Item II, passando sua pontuação, provisoriamente, de 89,50 para 94,50 pontos;

c) MANTÉM a pontuação de 15,00 pontos da ENCOP Engenharia Ltda. no Item II, relativa aos atestados considerados válidos pela Comissão Técnica;

Por fim o Agente de Contratação instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito e decido pelo retorno da Concorrência Eletrônica nº 086/2026. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pelo Agente de Contratação. Que será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

Canoas/RS, 22 de agosto de 2026.

JERRI ADRIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Agente de Contratação